



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.229, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Inclusão no âmbito do Município de Tatuí a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tatuí e no exercício de suas competências constitucionais e legais, a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com enfoque especial na proteção e no desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos completos de idade.

Art. 2º A Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância compreende o conjunto de ações articuladas e intersetoriais entre as áreas de:

- I** – Saúde;
- II** – Educação;
- III** – Assistência Social;
- IV** – Cultura;
- V** – Esporte e Lazer;
- VI** – Habitação e Saneamento;
- VII** – Direitos Humanos;
- VIII** – Segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Constituem objetivos desta Política:

- I** – garantir atenção integral à gestante e ao nascituro, assegurando pré-natal de qualidade no âmbito da rede municipal e em cooperação com os demais entes federativos;
- II** – promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;
- III** – prevenir situações de risco e de violação de direitos;
- IV** – apoiar a família e responsáveis legais no cuidado e proteção;
- V** – fomentar ambientes familiares e comunitários seguros, inclusivos e estimulantes.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.229, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Art. 4º A implementação desta Política observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as orientações da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, assegurando, contudo, o início da proteção desde a concepção e gestação, no âmbito das competências municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as normas superiores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de junho de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/06/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 422/MAQJ/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Leandro de Camargo Barros.